



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



SOBRE TUTELA (Artigo 1.728 e ss – CC)

O Que é Tutela de Criança ou Adolescente

Junto com a **adoção** e a **guarda**, a **tutela** é uma das medidas específicas **de proteção à criança ou adolescente** (Art. 36, ECA - Redação dada pela **Lei nº 12.010, de 2009**), através da qual a pessoa a quem é conferida (nomeado **tutor** ou **tutora**), em substituição aos pais, passa a ter o poder e a responsabilidade de **administrar a vida pessoal e patrimonial da criança ou adolescente** cujos pais tenham falecido (sejam órfãos de pai e mãe), encontrem-se ausentes ou estejam destituídos do poder familiar por razões de enfermidades impeditivas, prodigalidade (dissipar patrimônio e renda), prisão, prática de violação de direitos e violência doméstica, dentre outras, factuais e comprováveis.

Pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar e implica no dever de guarda por parte do tutor (Art. 36, ECA). Porém, a ele não é dado o poder de emancipar o tutelado. (Cód. Civil, Art. 1.740, II e art. 1.741), nem lhe auferir o usufruto ou beneficiar-se dos bens que porventura tenha a criança ou adolescente tutelado.

Assim como na **adoção** e na **guarda**, o **bem juridicamente protegido** com a **tutela** é o interesse da criança e do adolescente e não os eventuais interesses daquele que o venha tutelar. Visa dar assistência e representatividade à criança ou adolescente que se encontre fora do poder familiar.

Diferentemente da **adoção** e da **guarda**, na **tutela** o poder conferido judicialmente ao **tutor está submetido a supervisão e inspeção pela Justiça**.

Tipos ou Espécies de Tutela:

- **Testamentária** – quando os próprios pais por testamento ou codicílio (documento informal assemelhado ao testamento no qual alguém, de próprio punho, faz constar suas últimas vontades), ou qualquer outro documento autêntico, designam ou nomeiam quem será o **tutor** dos filhos (Art. 1.729, CC);

A vontade de um dos pais não pode se sobrepor à do outro se vivos ambos forem. Apenas no caso em que um dos pais já tenha antes falecido ou tenha sido destituído do poder familiar, o outro que restar vivo e não esteja impedido poderá fazer unilateralmente (sem necessitar do consentimento do outro), a designação do tutor.

- **Dativa** – quando não existir tutor testamentário ou natural, ou ainda, quando os incumbidos manifestarem recusa ou foram excluídos ou removidos da tutela, sendo designado tutor pelo Juiz (Art. 1.732, CC);
- **Legítima** – quando observada a ordem preferencial pelo grau de parentes com a criança ou adolescente, sendo, pais; avós; colaterais até o terceiro grau (irmãos e tios) preferindo os mais próximos aos mais remotos em grau de parentesco, e, os mais velhos aos mais moços, quando do mesmo grau. (Art. 1.731, CC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJII-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



O Juiz não está vinculado a obedecer esta ordem, dado ser a finalidade da tutela atender o melhor interesse da criança ou adolescente, buscando sempre o seu bem estar.

Em todos os casos obrigatoriamente deverá ser formalizada pela autoridade Judiciária.

Quando Pode ser Aplicada

Configura a medida adequada e necessária quando a **criança (pessoa até 12 anos incompletos)** ou **adolescente (pessoa entre 12 anos completos e 18 anos incompletos)** estiver fora do poder familiar em situação de desamparo:

- por ser órfão;
- por estarem os pais vivos impedidos de exercer o poder familiar, por razões graves, fáticas e comprovadas, (prisão, doença grave e impossibilitadora, destituição por violação de direitos, etc.)
- Pode ser aplicada também à pessoa de até vinte e um anos de idade incompletos, caso em que a competência foge das Varas da Infância e da Juventude, **sendo de jurisdição das Varas de Família.**
- **Em Teresina, estas funcionam no Anexo do Forum Central, na Rua Álvaro Mendes, 1431, Centro – Telefone: 3215.7401**

Quem Pode Aplicar

O Juiz da Infância e da Juventude ([Art. 148, Inciso VII, alínea a do Parágrafo Único, do ECA](#)).

Em Teresina, a 1ª VIJ, nas Comarcas do interior do Estado, os Juizes designados, exceto os do ato infracional, ou, onde não haja Juiz designado, o Juiz de Direito da Comarca.

Quem Pode Ser Tutor de uma Criança ou Adolescente

- Cidadãos com idade superior a 18 anos que tenha a sua idoneidade incólume, bem como não haja nenhuma espécie de conflito entre ele, a criança ou adolescente a ser tutelado ou os interesses deste;
- Pessoa indicada na disposição de última vontade, se restar comprovado que a medida é vantajosa ao tutelando e que não existe outra pessoa em melhores condições de assumi-la ([Art. 37, Parágrafo Único, ECA; Lei nº 12.010, de 2009](#));
- Pessoa que demonstre efetiva condição de prestar integral assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, bem administrar e zelar pela vida pessoal e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



material do tutelado (Art. 33, ECA);

- Por se tratar um encargo legal de ordem pública é permitido à pessoa indicada para ser tutor a recusa em assumir esta obrigação.

Podem Recusar-se a Assumir a Tutela (Art. 1728 e SS, Art. 1.736 e 1.737 do CC/02,CC):

Desde que por razões fundamentadas e demonstradas perante o Juiz:

- Mulheres casadas
- Maiores de sessenta anos;
- Aqueles que tiverem sob sua autoridade mais de três filhos;
- Os impossibilitados por enfermidade;
- Aqueles que habitarem longe do lugar onde se haja de exercer a tutela;
- Aqueles que já exercerem tutela ou curatela;
- Militares em serviço.

Efeitos - O que a Medida Confere ao Tutor ou Tutora (Art. 36, ECA)

- Poder familiar, ainda que limitado temporalmente;
- Dever de guarda, enquanto obrigação de proteger o tutelado;

Tempo de Duração da Tutela (Art. 1.763, CC)

O **tutor** não é obrigado a exercer esta condição por mais de 02 (dois) anos, devendo ao final deste tempo manifestar-se perante o Juiz quanto a seu desejo de permanecer ou desistir.

Por se tratar de um ato jurídico aplicado como sucedâneo (substituto) do poder familiar, a tutela somente se justifica para aqueles que estejam fora deste poder natural, em razão do que, cessa quando:

- O tutelado atinge a maioridade, adquirindo a plena capacidade civil;
- O tutelado sendo ainda menor de 18 (dezoito) anos for emancipado;
- O tutelado for reconhecido, pelo pai ou mãe, como filho;
- O tutelado for adotado;
- O tutor se escusar de assumir a tutela (Arts. 1.736 e 1.737 do CC/02);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CEJIJ-PI

Rua Gov. Tibério Nunes, nº 309, Bairro Cabral

CEP 64000-830 - Teresina-PI

Tel.: (86) 3216-7440 e 3216.7441 – Ramais 160 e 115



- O tutor for exonerado;
- Decurso de prazo.

O Que a Medida Confere à Criança ou Adolescente Tutelados

Passa a ser assistida integralmente por pessoa que assegura seu bem estar, material, moral e educacional; provê de alimentos, vestuário, atendimento de saúde, escola, cultura, profissionalização, lazer, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; zelosamente administrando os seus bens.

Procedimentos para Tutela

➤ **Em Teresina**, devem inicialmente procurar assistência jurídica através de advogado particular ou público, a quem deverá entregar os documentos para formular o pedido junto à VIJ. Na **1ª Vara da Infância e da Juventude**, funciona um **Núcleo da Defensoria Pública Estadual** que atende no mesmo prédio onde funciona a VIJ.

➤ Também podem obter informação quanto aos aspectos socioafetivos da medida e demais etapas da habilitação, junto ao **Setor de Guarda e Tutela da 1ª VIJ - Vara da Infância e Juventude**, na Rua Mato Grosso, nº 210, Bairro Cabral, para informações. (O expediente inicia às 07:00 e encerra às 14:00 h), de 2ª a 6ª feira).

➤ **Em Picos** o procedimento de **guarda** é de jurisdição da **3ª Vara**; **em Campo Maior, Floriano e Parnaíba** das respectivas **2ª Varas**; **nos demais Municípios**, por não estar ainda instalada Vara privativa, das Varas próprias da Comarca.

Documentos Necessários

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Certidão de Casamento (se for casado);
- Certidão Negativa Criminal (obtida no Fórum da cidade e comarca);
- Comprovante de residência atual;
- Comprovante de renda atual;
- Declaração de anuência (ver modelo/formulário);
- Atestados médicos de sanidade física e mental atuais dos interessados;
- Atestado ou declaração escolar da criança ou adolescente;
- Atestado de idoneidade moral (firma reconhecida);

Deferida pelo Juiz a tutela de uma criança ou adolescente, o tutor prestará perante a Justiça da Infância e da Juventude o compromisso de bem e fielmente desempenharem os compromissos que tal situação exige (**ECA, art. 32**), e receberão **Termo de Tutela** assinado pelo Juiz, onde constarão as condições em que esta foi deferida.